



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2050

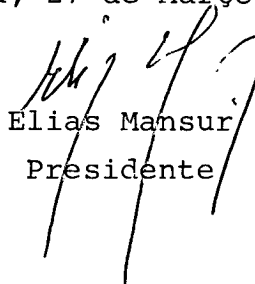
PROJETO DE LEI Nº 25/91

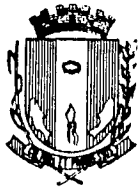
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica prorrogado para dia 09 de abril de 1.991 o pagamento da parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, vencível no último dia útil de março de 1.991.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Março de 1991.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 25/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Taxa de Conservação de Estradas Municipais, devida no exercício de 1.991, fica com o seu vencimento prorrogado para o último dia útil do mes de maio de 1.991.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá pagar o débito da taxa em 08 parcelas mensais, vencíveis no último dia útil dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro deste ano, com cálculo de atualização dos valores a partir de 1º de junho de 1.991, com incidência dos demais acréscimos legais.

Artigo 2º) - Fica prorrogado para o dia 09 de abril de 1.991 o pagamento da parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, vencível no último dia útil de março de 1.991.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de março de 1.991.

A Comissão de Tutela, Avaliação e

Redação de Projetos de Lei

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de Março de 1991

EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de Março de 1991

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de Março de 1991

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de Março de 1991

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

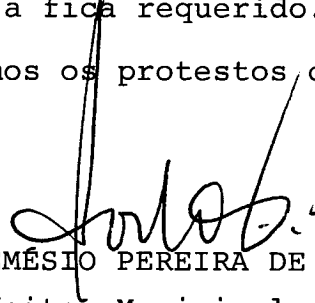
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Este Executivo adotou, de pronto, as medidas cabíveis, ao reexame, caso por caso, dos lançamentos da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, chegando a conclusão de que não haverá necessidade de suspender a cobrança no corrente exercício para retorná-la no seguinte, mas, apenas dilatar por 60 dias o prazo para recolhimento, tempo suficiente para reparar equívocos ocorridos nos lançamentos e apontar um quantum tributário justo.

Relativamente a prorrogação de parcela do IPTU e da Taxa de Limpeza, constou do carnê o vencimento para o dia 28 de março. Contudo a rede bancária não irá funcionar nesse dia, que é o último dia útil do mes. Considerando que essa situação está gerando junto aos contribuintes dúvidas quanto ao real dia de vencimento dessa parcela (se dia 27/03 ou 19/04/91), procurou-se a solução conciliatória, considerando-se, ainda, o aspecto de que os trabalhadores em geral recebem seus vencimentos no dia 05 de cada mes. Disto resultou a escolha final do dia 09 de abril (terça-feira).

Contando com o beneplácito dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecemos para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, MAR, 26, 91.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Pirassununga, 26 de março de 1991.

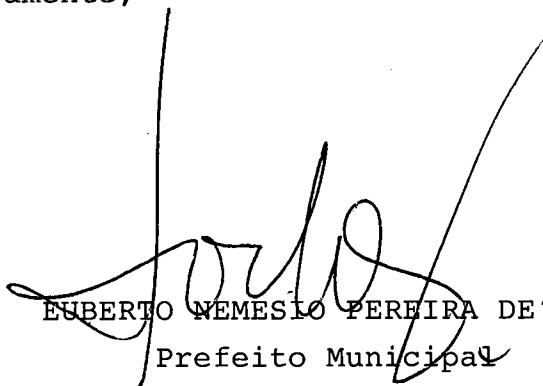
Excelentíssimo Presidente,

*fonte-se ao Projeto
Respeitado.
Di. 26/3/1991*

Sirvo-me do presente, para solicitar dessa Egrêgia Casa de Leis, que seja desconsiderado o artigo 1º do Projeto de Lei de autoria deste Executivo e encaminhado nesta data, que dispõe respectivamente, sobre prorrogação de vencimento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, mantendo-se assim somente o artigo 2º da mesma propositura que versa sobre o prazo de pagamento da parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente.

Sendo só para o momento, queira aceitar Vos sa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE'GODOY
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Vereador Elias Mansur
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

*Aprovada por unanimidade de Votos.
Vi. 26/03/1991.*

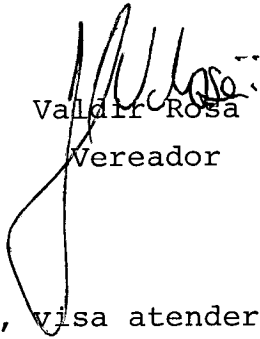
EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 25/91

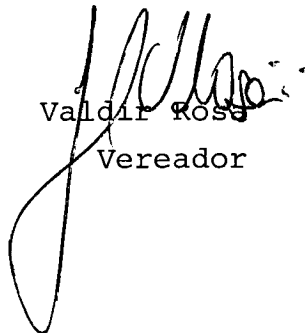
Autoria: Executivo Municipal

Fica suprimido o artigo 1º , passando o artigo 2º a ser o artigo 1º e o artigo 3º a ser o artigo 2º.

Sala das Sessões, 26 de Março de 1991


Valdir Rosa
Vereador

Justificativa: A emenda, visa atender a solicitação do Senhor Prefeito contida no ofício datado de 26 de março que pede a desconsideração do artigo 1º e seu conseqüente parágrafo único, do Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe de prazo dos tributos.


Valdir Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

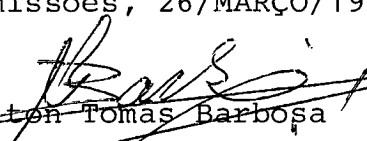
06

PARECER Nº

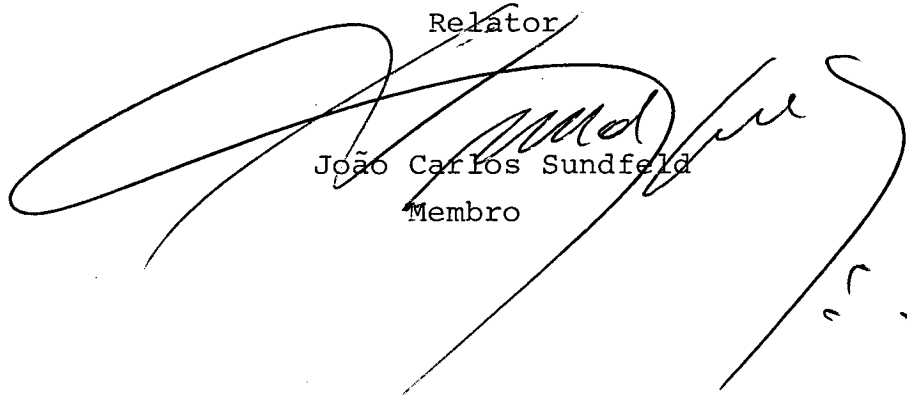
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 25/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa a prorrogação do vencimento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais e da parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1.991, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/MARÇO/1991.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente

Rubens Santos Costa
Relator


João Carlos Sundfeld
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 25/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa a prorrogação do vencimento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais e da parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1.991, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.


Sala das Comissões, 26/MARÇO/1991.


Roberto Correia

Presidente


Gilson Medeiros Cordeiro

Relator


Edgar Saggioratto

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

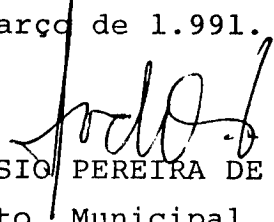
- LEI Nº 2.149/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica prorrogado para dia 09 de abril de 1.991 o pagamento da parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, vencível no último dia útil de março de 1.991.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp. p/ Diretoria do Departamento de Administração
dor/.-